



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N° 1310, DE 25 DE OUTUBRO DE 2007

Autoriza a desapropriação de imóveis que específica e a abertura de crédito especial suplementar.

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1° Fica o Município de Piúma autorizado a adquirir, por desapropriação amigável ou judicial, ou por compra e venda, pelo preço total nunca superior a R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais), área de terreno com 1.537m² (mil quinhentos e trinta e sete metros quadrados), caracterizada como Lotes 1, 2, 3 e 4 da Quadra U, do Loteamento de Itaputanga, neste Município, com as seguintes medidas e confrontações: lote n° 1, 23m (vinte e três metros) de frente com a Rua D, 24m (vinte e quatro metros) de um lado com o lote 4, 24m (vinte e quatro metros) de outro lado com a Rua A e 22m (vinte e dois metros) nos fundos com o lote 2, com matrícula no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Piúma sob o n° 2132; lote n° 2, 22m (vinte e dois metros) de frente para a Avenida Beira-Rio, 25m (vinte e cinco metros) de um lado com o lote 3, 38m (trinta e oito metros) de outro lado com a Rua A, 22m (vinte e dois metros) nos fundos com o lote 1, com matrícula no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Piúma sob o n° 2133; lote n° 3, 12,50m (doze metros e cinquenta centímetros) de frente para a Avenida Beira-Rio, 25m (vinte e cinco metros) de um lado com o lote 2, 23m (vinte e três metros) de outro lado com o lote 5, 12,50m (doze metros e cinquenta centímetros) nos fundos com o lote 4, com matrícula no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Piúma sob o n° 2134; lote n° 4, 12,50m (doze metros e cinquenta centímetros) de frente com a Rua D, 24m (vinte e quatro metros) de um lado com o lote 1, 24m (vinte e quatro metros) de outro lado com o lote 6, 12,50m (doze metros e cinquenta centímetros) nos fundos com o lote 3, com matrícula no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Piúma sob o n° 2135; todos de propriedade de José Carlos Donateli e Solange Marconi Donateli.

Art. 2° A área cuja aquisição é autorizada pela presente lei visa atender às necessidades do Município para construção do Núcleo Estratégico de Saúde da Família.

Art. 3° O pagamento da importância mencionada no artigo 1° desta lei será efetivado no ato de assinatura da escritura pública de desapropriação amigável ou quando do ingresso da ação judicial competente, se for o caso.

Art. 4° O valor estabelecido no artigo 1° desta lei encontra-se dentro do valor de mercado e no patamar da avaliação elaborada pela Comissão Especial de Avaliação, cujo laudo encontra-se anexo ao processo

administrativo nº 5483/2007.

Art. 5º Para a execução do objeto da presente lei fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial suplementar, no valor de R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais), no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde, com a seguinte dotação:

Secretaria Municipal de Saúde	
006001.1030100621.019	
3449051 - Obras e Instalações	91.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	91.000,00

Art. 6º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior, conforme o disposto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1967, correrá pela anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde	
006001.1012202002.020	
332909300000 - Indenizações e Restituições	10.000,00
006001.1012202002.020	
333903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica .	20.000,00
006001.10300100622.025	
333903000000 - Material de Consumo	10.000,00
006001.1030100622.025	
333903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física ...	10.000,00
006001.1030100622.025	
333903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica .	20.000,00
006001.1030200612.026	
333903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica .	21.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO	91.000,00

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 25 de outubro de 2007.

José Ricardo Pereira da Costa
Prefeito